



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº. 40/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, RS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Senhor
Vereador Paulo Sergio Dutra Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

18/FEV/2021 10:29 000017305

lcardos

P.2. nº 4594/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁵⁹¹...../2021

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE
REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de **4,56%** (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário e cargos em comissão na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

Parágrafo único: Ficam incluídos na revisão prevista no caput deste artigo os membros do magistério público municipal, regidos pela Lei nº 2550/2010.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL**, aosdias do mês de do ano de 2021.


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a conceder revisão geral anual para reposição salarial aos servidores públicos, do Poder Executivo, do Município de Caçapava do Sul/RS.

A reposição concedida visa repor as perdas decorrentes do processo inflacionário, em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. No mesmo sentido preceitua o art. 213 da Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que garante a revisão geral anual aos servidores públicos, no mês de fevereiro, por indexador oficial.

O indexador oficial usado para o cálculo da reposição salarial para o ano de 2021 foi o IPCA dos últimos 12 meses, o qual totaliza 4,56%. De acordo, com os representantes dos Sindicatos dos Funcionários Públicos Municipais e dos Professores Municipais esse percentual atendeu aos interesses das categorias.

Por fim, esclarece que essa reposição atende as disponibilidades das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, visto que previsto na LOA e de acordo com a hipótese prevista no inciso VIII, do art. 8º, da LC 173/2020.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em Exercício